

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 460/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Jardim Cascata - Aparecida de Goiânia mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.470.642/0001-01, localizado na Av. C-05 esq. Com a C-10, S/N, Jardim Cascata, município de Aparecida de Goiânia – GO, por meio de sua gestor gestora Ana Cláudia Anselmo requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA 2ª e 3ª etapa e autorização do Ensino de Jovens e Adultos/EJA 1ª Etapa e 2ª Etapa da extensão.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Calendário Escolar Anual fl. 04/05;
- ✓ Resolução fl. 06/08;
- ✓ Ofício de validação fl. 09;
- ✓ Justificativa vigilância/bombeiros fl. 10;
- ✓ Documentos pessoais fl. 11/93;
- ✓ Quantitativo do acervo bibliográfico fl. 94;
- ✓ Relatório das turmas fl. 91/108;
- ✓ Declaração fl. 109;
- ✓ Convocação para eleição fl. 110/112;
- ✓ Conselho Escolar fl. 113/115;
- ✓ Movimentação de alunos fl. 116;
- ✓ Ideb fl. 117;
- ✓ Plano de ação 2017 fl. 118/121;
- ✓ PPP fl. 122/168;
- ✓ Regimento Escolar fl. 169/213;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Direitos do trabalhador fl. 214/215;
- ✓ Consultas de preço fl. 216/220;
- ✓ Atas de resultados finais do ano de 2017 fl. 221/270;
- ✓ Laudo Técnico fl. 272/278;
- ✓ Documentos pessoais fl. 279/321;
- ✓ Nominata dos professores fl. 322;
- ✓ Justificativa sobre certificado de bombeiros e vigilância fl. 323;
- ✓ Validação dos estudos EJA 1ª e 2ª etapa e extensão fl. 324;
- ✓ Autorização da extensão fl. 325;
- ✓ Justificativa 1ª etapa de EJA e extensão fl. 326;
- ✓ Extensão do colégio fl. 327;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 328/382;
- ✓ Declaração sobre biblioteca fl. 383;
- ✓ Alunos por sala fl. 384.

2. Análise

O Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia obteve a validação, o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 990 de 11 de outubro de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Nesta oportunidade, o colégio solicita a autorização da extensão.

A Unidade Escolar possui 03 salas de aula; secretaria; cozinha; sala de professores; direção.

A extensão possui 05 salas de aula, pátio e 01 banheiro feminino e 01 banheiro masculino.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

A biblioteca possui local próprio, com uma mesa e 04 cadeiras. Com um acervo de aproximadamente 450 livros literários e 320 não literários.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. Dos 20 professores, 8 atuam fora da sua área de graduação e uma complementa carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 17, parágrafo único, sobre as decisões do conselho serem soberanas; artigo 125 ao 127 sobre a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Jardim Cascata**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 07.470.642/0001-01, localizado Rua C-05 esquina com a C-10, S/N, Jardim Cascata, Aparecida de Goiânia/GO,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

referentes a oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa no colégio e na extensão, e 2ª etapa na extensão, desde janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar** o Colégio Estadual Jardim Cascata, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa no Colégio e na extensão e 2ª etapa na extensão, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:
- “Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
- “Art. 84 – (...)
(...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*
- ✓ **Adequar** o art. 17, parágrafo único do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** os Arts. 125 ao 127 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001240

DE: 01/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Cascata – Aparecida de Goiânia

ASSUNTO: Renovação

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora